



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
LEI Nº. 820/2014, de 31 de março de 2014.

***“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

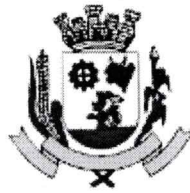
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador; é um órgão colegiado composto por representantes governamentais, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e sociais, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I**- formular e controlar a execução das políticas públicas de saúde, nos aspectos econômicos, financeiros e sociais, propondo estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II**- definir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- III**- acompanhar e avaliar a execução da política municipal de saúde;
- IV**- avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- V**- aprovar a participação do Município nos consórcios inter-municipais, bem como acompanhar e avaliar o remanejamento de recursos dentro dos mesmos;
- VI**- acompanhar e apreciar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VII**- acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados para complementar os já existentes feitos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII**- avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

- IX** - apreciar os balancetes mensais de receita e despesas e outras demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- X** - avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde e relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI** - convocar as Conferências Municipais de Saúde;
- XII** - elaborar e ou modificar seu Regimento Interno, submetendo a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XIII** - aprovar e avaliar contratos e convênios com prestadores privados de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIV** - fiscalizar e compor auditorias que venham a se mostrar necessárias ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV** - estimular, promover e apoiar estudos e pesquisas sobre temas na área da saúde pertinente ao melhoramento e desenvolvimento dos serviços prestados e do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI** - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- XVII** - acompanhar as implementações das deliberações constantes das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII** - reformular e ampliar a legislação municipal na área da saúde quando necessário, propondo ao Chefe do Poder Executivo o devido encaminhamento à Câmara Municipal de assuntos estudado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros e respectivos suplentes, paritariamente entre 25% de representantes do governo e profissionais da saúde, 25% de prestadores de serviços e 50% da comunidade usuária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 02 (dois) representantes de trabalhadores na área de saúde, vinculados aos postos de atendimento da população do Município;
- III** - 03 (três) representantes de prestadores de serviços de saúde, (privados, conveniados ou sem fins lucrativos) vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV** - 01 (um) representante da associação de pequenos Produtores Agropecuário Nova Esperança;
- V** - 01 (um) representante do Sindicato Rural do Agropecuarista/Pecuarista de São Valério da Natividade/To;
- VI** - 01 (um) representante de Associação de Pequenos Produtores do Projeto São Luis - APPSL;
- VII** - 01 (um) representante de Associação Nova do Assentamento Progresso II;
- VIII** - 01 (um) representante de Entidades Religiosas (Igrejas Católico-Evangélica) de São Valério da Natividade/To;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO

IX – 01 (um) representante de Associação de Pais e Mestres das Escolas;

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto.

Art. 6º Os membros representantes e os respectivos suplentes serão indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, que posteriormente serão homologados por Decreto Municipal do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, e as funções exercidas tanto pelo titular como pelo suplente não serão remuneradas, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleito entre seus pares e utilizando-se da forma de rodízio entre as entidades representativas.

§ 1º Em caso de faltas ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º O Presidente é autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Sempre que necessário e com finalidade específica o Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em Plenário.

Art. 8º Para a instalação das plenárias é indispensável à presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal da Saúde, ou seja, a maioria absoluta.

§ 1º As matérias colocadas em votação nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão sempre aprovadas por maioria simples dos votantes.

§ 2º As convocações para as reuniões serão feitas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de rejeição do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Saúde terá 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á obrigatoriamente, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

§ 1º As reuniões previstas no caput deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por 2/3 de seus membros titulares.

§ 2º O membro do Conselho Municipal de Saúde que não comparecer a três reuniões ordinárias e ou extraordinárias seguidas ou cinco alternadas, no período de um ano e sem justificativa, será desligado do conselho após 48 (quarenta e oito) horas, sendo empossado o respectivo suplente, devendo ser indicado novo membro para compor o conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 12 Fica revogada Lei Municipal nº 645/2005, de 04 de outubro de 2005.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE,
ESTADO DO TOCANTINS, AOS trinta e um dias do mês de março de 2014.**

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI.

Prefeito Municipal

Michele da Silva Mesquita

Gestora do FMS